



DECRETO Nº. 3.767, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece o vencimento do recolhimento de ISSQN – Profissionais Autônomos - no exercício/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Municipal nº 3.732, de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores:

DECRETA

Art. 1º - O ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-relativo a Prestadores de Serviços Autônomos, terá como vencimento a data de 16/05/2025.

Parágrafo Primeiro – As guias deverão ser emitidas pelo site do município ou poderão ser emitidas de forma física na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Bairro Ipê, Pinheiral/RJ.

Parágrafo Segundo – Fica identificado o site do município – www.pinheiral.rj.gov.br.



Art. 2º - Fica estabelecido o Anexo I, o qual consta o nível profissional, o quantitativo do imposto em URF e o devido valor convertido em reais, com base no Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.732, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 08 de abril de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I

Prestadores de Serviços Autônomos

Item	Serviço	Qtde URF	URF	Em R\$
1	Profissional de nível Fundamental ou s/ escolaridade	20	5,17	103,40
2	Profissional de nível Médio	40	5,17	206,80
3	Profissional de nível Superior	60	5,17	310,20